



CONDIÇÕES GERAIS
NOTRELIFE SP

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE INDIVIDUAL/FAMILIAR NA
SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
(07.2024.001)

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II – CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE INDIVIDUAL/FAMILIAR NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA.....	8
1. DO OBJETO	8
2. DA NATUREZA	8
3. CARACTERÍSTICAS DO PLANO CONTRATADO	9
4. CONDIÇÃO DE ADMISSÃO	9
5. DAS COBERTURAS.....	11
6. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA.....	19
7. GARANTIA DE ATENDIMENTO	27
8. REMOÇÕES INTER-HOSPITALARES TERRESTRES.....	28
9. GARANTIA DE TRANSPORTE.....	30
10. EXCLUSÕES DE COBERTURA	31
11. DURAÇÃO DO CONTRATO.....	33
12. CARÊNCIAS E COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA	33
13. MECANISMOS DE REGULAÇÃO	35
14. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	41
15. REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL.....	42
16. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA	42
17. CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO	43
18. RESCISÃO	43
19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	44
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	45
21. FORO.....	47

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE INDIVIDUAL/FAMILIAR NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA (07.2024.001)

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Área em que a CONTRATADA se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo Beneficiário. Essa área poderá ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

2. ACIDENTE PESSOAL

É o evento com ocorrência e data perfeitamente caracterizados, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial.

3. ACOMODAÇÃO COLETIVA

É o tipo de acomodação hospitalar em quartos não privativos com 2 (dois) leitos ou mais.

4. ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL

É o tipo de acomodação hospitalar em apartamento (constando de quarto e banheiro privativo, com direito a acompanhante).

5. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

É o órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades de assistência suplementar à saúde, criado através da Lei nº 9.961 de 29/01/2000.

6. AGRAVO

É o acréscimo no valor da contraprestação mensal do plano privado de assistência à saúde, para que o Beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada.

7. ÁREA DE ATUAÇÃO DO PLANO

É a especificação nominal, nos termos do contrato, de Estados e/ou Municípios que compõem as áreas de abrangência geográfica Estadual, grupo de Estados, grupo de Municípios ou Municipal.

8. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

É o atendimento que se limita aos serviços realizados em consultórios ou ambulatórios, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como de recuperação pós-anestésica, uso de Unidades ou Centro de Terapia Intensiva – UTI, Semi-Intensiva, Unidade Coronariana, Pediátrica ou Neonatal, Unidades de Isolamento, Terapia de Beneficiários Queimados e Terapia Respiratória.

9. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE PROCEDIMENTO DE SAÚDE

Consiste em avaliação da solicitação médica pela **CONTRATADA** antes da realização de determinados procedimentos de saúde, formalmente fornecida por ela, mediante solicitação do profissional